



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

RESOLUÇÃO Nº 012/2019 – CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI – Campus São João do Piauí.

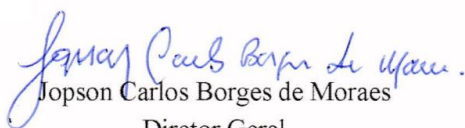
O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí/IFPI - *Campus São João do Piauí*, no uso de suas atribuições conferidas no Artigo 1º, da Portaria nº 12/2016 Reitoria do IFPI de 18 de maio de 2016, e tendo em vista o deferimento na reunião do CONDIR, de 30.04.2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFPI – *Campus São João do Piauí*.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Piauí, 30 de abril de 2019.


Jopson Carlos Borges de Moraes
Diretor Geral
IFPI – *Campus São João do Piauí*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
IFPI-CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí-Campus São João do Piauí, de acordo com as resoluções Nº 54/2018 do Conselho Superior.

Art. 2º O Colegiado do curso é um órgão consultivo e deliberativo encarregado da coordenação didática, da elaboração, execução e acompanhamento das políticas de ensino do respectivo curso.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO**

Art. 3º Das atribuições do Colegiado do Curso

- I-propor planos de metas para o curso;
- II-acompanhar e avaliar os planos e atividades da coordenação de curso, garantindo a qualidade do curso;
- III-conduzir os trabalhos de reestruturação curricular do curso, para aprovação nos colegiados superiores, sempre que necessário;
- IV-estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso;
- V-proceder ao acompanhamento e avaliação do curso, envolvendo os diversos segmentos inseridos no processo;
- VI-dar parecer sobre a participação de docentes em eventos técnico-científicos, considerando a relevância para o curso;
- VII-elaborar proposta do calendário anual do curso;
- VIII-apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso;
- IX-deliberar, conclusivamente, sobre a alocação de recursos destinados ao Curso, inclusive em sua fase de planejamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

-
- X-opinar, em primeira instância, em grau de recurso, nas questões referentes a matrícula, a dispensa de disciplina, a transferência externa e a obtenção de novo título, bem como a representações e a recursos apresentados por docentes e discentes,
- XI-analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao órgão competente;
- XII-propor e/ou avaliar as atividades extracurriculares do curso;
- XIII-exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- XIV-solucionar os casos omissos neste regulamento interno e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação;
- XV-elaborar o Regimento do Colegiado e enviar à Pró-Reitoria de Ensino para avaliação;
- XVI-apreciar os processos de alteração do Regime de Trabalho para 40 horas, com Dedicção Exclusiva de que trata a Resolução nº 49, de 26 de junho de 2018, do Conselho Superior;
- XVII-apreciar os processos de afastamento para pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 4º - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas terá a seguinte composição:

- I-o Coordenador do Curso, como presidente;
- II- três (3) representantes dos docentes efetivos da área de conhecimento específico do curso, eleitos por seus pares;
- III- dois (2) representantes dos docentes efetivos das demais disciplinas do curso, eleitos por seus pares;
- IV. um (1) assessor pedagógico;
- V. um (1) representante discente do curso, eleito por seus pares.
- §1º Todos os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.
- §2º O representante discente será aluno regularmente matriculado e frequente no curso.
- §3º Não poderá compor o Colegiado de Curso o discente ingressante ou concluinte do curso.
- §4º Caso não haja docente efetivo da área específica do curso, complementar com outro docente que compõe o curso.
- §5º Em caso de vacância do presidente, a vaga deverá ser ocupada pelo docente da área específica com mais tempo de atuação no curso, que compõe o colegiado, assim permanecendo no cargo até a nomeação de um novo presidente.
- §6º Em caso de vacância de quaisquer outros membros, o Colegiado indicará uma substituição até a realização de nova eleição.
- §7º Para fins de contabilização de carga horária, serão destinadas 2 (duas) horas semanais ao Colegiado do Curso, a serem incluídas no Plano de Trabalho Individual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso:

- I-convocar e presidir as reuniões;
- II-aprovar a ata das reuniões anteriores, homologando-a no Colegiado;
- III-elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou servidores docentes/técnico-administrativos vinculados ao curso;
- IV-distribuir os processos para a análise do Colegiado, nomeando seus relatores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;
- V-representar o Colegiado de Curso junto aos demais órgãos do IFPI;
- VI-designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- VII-coordenar a distribuição de tarefas aos demais membros do Colegiado;
- VIII-promover a integração entre os colegiados dos demais cursos;
- IX-exercer o voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do colegiado;
- X-dar posse aos membros do colegiado;
- XI-indicar comissão para eleição e conduzir o processo eleitoral;
- XII-ficar sob sua responsabilidade, no íterim de seu mandato, a guarda de documentos de seu colegiado;
- XIII-dar publicidade, além de cumprir e fazer cumprir administrativamente as decisões tomadas pelo órgão;
- XIV-exercer outras atribuições previstas em lei, neste regulamento e nas demais normas do IFPI.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DOS DEMAIS MEMBROS DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 6º As atividades de apoio do colegiado serão desenvolvidas pelos demais membros, que deverão:

- I-secretariar as reuniões do Colegiado de Curso e assistir o presidente na elaboração da pauta das reuniões, eleitos os membros responsáveis para essas atribuições;
 - II-organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado de Curso, inclusive currículos, programas e planos de cursos das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, eleitos os membros responsáveis para essas atribuições;
 - III-organizar e manter atualizado o fichário de alunos estagiários, de atividades complementares - ATPA e/ou de alunos concluintes, eleitos os membros responsáveis para essas atribuições.
- Parágrafo único. Todos os membros deverão ser responsáveis por prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de competência do colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 dos membros, obedecendo à ordem do dia no qual serão examinados, debatidos e votados os assuntos em pauta.

Art. 8º O Colegiado de Curso funcionará com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Art. 9º O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.

§1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja solicitada.

§2º Terão direito à voz e voto os membros do colegiado.

§3º Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 10 Nenhum membro do Colegiado poderá abster-se de votar, salvo em matérias previstas em lei, como nos casos de ligação parental ou interesse próprio, sendo que, nesses casos, considerar-se-á impedido de votar.

Art. 11 Qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 12 As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 horas e delas constará a ordem do dia podendo, em caso de urgência, o prazo ser reduzido a critério do presidente.

Art. 13 Em caso de convocação de urgência, os motivos deverão ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião.

Art. 14 Solicitada a convocação de reunião extraordinária por seus membros, deverá o presidente efetivá-la dentro do prazo de até três dias úteis.

Art. 15 O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório. Em caso de impedimento de o membro comparecer à reunião, a ausência deve ser justificada antecipadamente ou até 48 horas após a reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

§1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso na reunião subsequente.
§2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.
§3º Será destituído de sua função aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, no período de 12 meses, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com o código de ética do servidor público federal e da organização didática do Instituto Federal do Piauí.

Art. 16 Se, na hora marcada para o início da reunião, não houver quórum, o presidente deverá aguardar até 30 minutos para que seja alcançado o número mínimo de participantes.

Parágrafo único. Esgotados os 30 minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os membros que não atenderam à convocação se sujeitarão às penalidades previstas neste regulamento e o cancelamento da reunião deverá ser lavrada em ata.

Art. 17 O andamento das reuniões ordinárias constará de:

- I- leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II-informes;
- III-pauta;
- IV-deliberações e encaminhamentos;
- V-encerramento da reunião.

§1º Após cada reunião, lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na reunião seguinte.

§2º Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes.

Art. 18 Da ata de cada reunião da plenária do Colegiado do Curso constarão:

- I-natureza, dia, hora, local da reunião;
- II-nome do presidente, dos membros presentes e as justificativas de ausências, quando houver;
- III- expediente e;
- IV-discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Art. 19 Na ausência eventual do membro presidente, a reunião será dirigida por um dos membros representantes dos docentes efetivos da área de conhecimento específico do curso.

Art. 20 A matéria a ser submetida ao Colegiado deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 21 Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que, se aprovado pelo Colegiado, constituirá a Ordem do Dia dessa reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 22 Nenhum membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus Membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 23 Caberá ao Presidente solucionar, soberanamente, as questões de ordem.

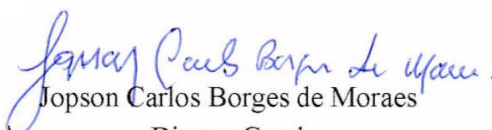
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A portaria de aprovação do Regimento interno será expedida pela Diretoria Geral do *campus*.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 26 O presente Regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

São João do Piauí, 30 de abril de 2019.


Jopson Carlos Borges de Moraes
Diretor Geral
IFPI – *Campus* São João do Piauí